



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

RESOLUÇÃO 005/2023

Dispõe sobre a transição e a regulamentação da implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Desterro do Melo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 45, do Regimento Interno; e,

Considerando a necessidade de se estabelecer lapso para a ultratividade da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 para fins de aplicação do art. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal;

Considerando o permissivo legal esculpido no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a expressa previsão legal, e a necessidade de expedição de diversos regulamentos relativos à Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. A expressão “opção por licitar ou contratar” constante do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, deverá observar as seguintes premissas:

I – formalização da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, qual seja, a Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/2002 ou pelo regime licitatório novo constante da Lei nº 14.133/2021;

II – na hipótese de adoção da licitação no regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, observado o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes da ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 10.520/2002;

III – em razão da ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/1993, estabelecido pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021, os contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/2021) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/2021):

- a) observarão as regras de alteração dos contratos administrativos previstas na legislação anterior, mesmo após a sua revogação, podendo ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência;
- b) terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se ao prazo de vigência ordinariamente definido, e também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

Art. 2º. Até que regulamentação específica seja expedida no âmbito da Câmara, poderão ser aplicadas outras normas de nível federal no âmbito da Câmara Municipal de Desterro do Melo para a condução de licitações na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que citada expressamente a referida norma no ato administrativo expedido na forma do art. 187 da referida lei.

Art. 3º. Fica o Presidente da Câmara autorizado a regulamentar por meio de ato administrativo individual, na forma do art. 211 do Regimento Interno, as disposições passíveis de regulamentação dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Integram esta resolução, na forma de anexo, como se nela estivessem transcritos:

I – PARECER n.º 00006/2022 expedido pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – CNLCA do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria Geral União da Advocacia-Geral da União /CNLCA/CGU/AGU;

II - Análise técnica contida nos autos TC 000.586/2023-4 expedido pela Unidade de Auditoria Especializada em Controle da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, MG, 11 de abril de 2023.

Jerônimo Francisco de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo